ALTERA O ARTIGO 21, ⊏ 2ª DA LEI COMPLEMENTAR Nª 057 DE 1ª DE DEZEMBRO DE 2008 ? PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E ART. 7ª, INCISOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nª 064 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 ? ZEIS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1ª ? O Art. 21, ⊏ 2ª, da Lei Complementar Municipal nª 057, de 1ª de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 21.

(...)

⊏ 2ª ? Os lotes ter? as dimens?s m?imas de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) de ?ea e 7m (sete metros) de testada, obedecidos os demais requisitos da legisla?o federal, estadual e municipal sobre as zonas especiais de interesse social (ZEIS).?

Art. 2ª ? O Art. 7ª, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nª 064, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 7ª.

(...)

III ? lote m?imo de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados);

IV ? taxa de ocupa?o m?ima de 80% (oitenta por cento).?

Art. 3ª ? Esta Lei Complementar entrar?em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 02 de fevereiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito